



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.795, de 07 de Abril de 2016.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 196, de 17 de Dezembro de 2015 autorizou a instituição da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 1.783, de 07 de Março de 2016, aprovou o estatuto da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, autorizada pela Lei Complementar nº. 196, de 17 de Dezembro de 2015 e criada pelo Decreto nº. 1.783, de 07 de Março de 2016, o qual passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 07 de Abril de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5803

Data 11 104 12016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 2

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE ESPORTE E LAZER – FUNAEL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação de Esportes de Nova Andradina - FUNAEL, instituída pela Lei Complementar nº 196, de 17 de Dezembro de 2015, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 1.783, de 07 de Março de 2016, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na Comarca de Nova Andradina, com prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política municipal voltada ao desenvolvimento do esporte e lazer do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Para consecução de suas finalidades compete a Fundação de Esportes e Lazer de Nova Andradina - FUNAEL:

I – a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer, de modo a assegurar as práticas formais e não formais como direito e instrumento de inserção social em consonância com as diretrizes e ações estabelecidas pelo Município;

II – a implantação e a manutenção do Sistema e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, visando à materialização de uma política esportiva descentralizada, gestão participativa, o controle social da gestão, o desenvolvimento humano e a promoção da inclusão social;

III – a organização do calendário dos eventos esportivos do Município de Nova Andradina e a elaboração de material informativo para sua divulgação;

IV – o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 3

atividades de desenvolvimento do esporte e lazer, o fomento à diversificação das fontes de financiamento;

V – a implantação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes manifestações esportivas, garantindo o acesso à prática esportiva e de lazer em todas as suas dimensões;

VI – a promoção de fóruns, encontros, seminários e audiências públicas com objetivo de garantir o aperfeiçoamento da gestão do esporte e lazer do Município de Nova Andradina;

VII – a formalização de acordos, convênios, contratos e termos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, estabelecendo as condições para captação de recurso e de disponibilidade de apoio à execução de projetos, ações e eventos de promoção ao esporte e lazer;

VIII – a elaboração e a implementação das ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer, promovendo sua articulação com os planos nacional e estadual e desenvolvendo as atividades em conformidade com a realidade e demandas do Município de Nova Andradina;

IX – o fomento e a concretização das medidas de democratização e descentralização de ações de esporte e lazer no Município, priorizando o desenvolvimento do esporte educacional e de participação, o fortalecimento da identidade cultural esportiva, a inclusão social compreendida como a garantia do acesso aos direitos sociais de esporte e lazer a todos os segmentos, o desenvolvimento humano, a prática de atividades físicas objetivando a melhoria de qualidade de vida e saúde da população;

X – a construção, adequação, ampliação, manutenção e qualificação de espaços públicos de atividades físicas, esporte e lazer para a população em geral;

XI – o desenvolvimento e a implantação de metodologias de pesquisa e de registro de processos e produtos de todas as atividades de esporte e lazer realizadas, criando indicadores para definição de políticas públicas para a área esportiva e da preservação da Memória do Esporte e Lazer do Município;

XII – a construção de propostas visando formas de atuação e apoio do setor privado na promoção do esporte e lazer do Município;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 4

XIII – a implantação de políticas de valorização e formação continuada dos recursos humanos que atuam no desporto;

XIV – a implantação de uma política eficaz junto à gestão das entidades de administração do desporto que garantam os mecanismos democráticos e transparentes, bem como a democratização do acesso à justiça desportiva;

XV – celebrar convênios e contratos de cooperação técnico-financeira ou de assistência financeira com órgãos públicos ou privados relativos às atividades da Fundação de Esporte de Nova Andradina - FUNAEL;

XVI – elaborar a proposta orçamentária para a execução de política municipal estabelecida, submetendo-a a apreciação do Prefeito Municipal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º Para o desempenho e cumprimento de suas finalidades, a Fundação de Esporte de Nova Andradina - FUNAEL dispõe da seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo, como órgão colegiado de direção superior;

II – Presidência, como órgão de direção superior;

III – Órgãos de apoio à Presidência:

a) Diretor de Esporte Lazer e Eventos;

b) Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Órgãos de execução operacional:

a) Gerência de Espaços Públicos e Equipamentos Esportivos;

b) Auxiliar.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 5

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos III e IV subordinam-se diretamente ao Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Nova Andradina - FUNAEL.

Art. 4º Fundação de Esporte e Lazer de Nova Andradina poderá contar com apoio jurídico prestado por Procurador Municipal, indicado pelo Procurador-Geral do Município e designado pelo Prefeito Municipal, com poderes para representar a entidade em juízo, conforme procuração outorgada pelo Diretor-Presidente.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º O Conselho Deliberativo da Fundação terá a seguinte composição:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Esporte, Lazer e Evento;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Representante do Executivo Municipal;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Educação de Cultura e Esporte.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar as políticas e diretrizes fundamentais e planos de atividades, de conformidade com a finalidade, objetivos e metas da Fundação;

II – decidir sobre a proposta do orçamento anual da Fundação e o remanejamento de dotações do orçamento, durante sua execução, no limite de seu valor global;

III – apreciar, ao final de cada exercício, o balanço patrimonial da Fundação e as demonstrações financeiras, na forma da lei, para remessa aos órgãos de controle interno e externo;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 6

IV - deliberar sobre parcerias, convênios e contratos com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para execução de projetos e eventos nas áreas de interesse da Fundação;

V - decidir sobre alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da Fundação de Esportes de Nova Andradina e sobre aquisição de bens imóveis;

VI - aprovar normas e procedimentos administrativos para gestão de recursos humanos da Fundação, observadas as diretrizes e regras da Administração Municipal;

VII - atribuir competência aos Diretores para decidirem sobre as medidas e a prática de atos administrativos nas respectivas áreas;

VIII - implantar medidas para o desenvolvimento de ações e planejamento estratégico e o estabelecimento da política de qualidade na prestação de serviços;

IX - aprovar normas internas sobre admissão, remanejamento e desligamento de servidores do quadro de pessoal da Fundação, de conformidade com as políticas e diretrizes de gestão de recursos humanos do Poder Executivo;

X - elaborar e promover alteração no Regimento Interno da Fundação de Esporte e Lazer de Nova Andradina, estabelecendo as competências dos órgãos e unidades operacionais e administrativas e as atribuições dos dirigentes, gerentes e chefias intermediárias.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A Presidência é o órgão administrativo da Fundação, que será exercida por um Diretor-Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal e em seu impedimento legal e eventual, será substituído pelo Diretor de Esporte, Lazer e Eventos.

Art. 8º Compete à Presidência administrar, ordenar despesas e coordenar as atividades da Fundação;

Art. 9º Incumbe ao Diretor-Presidente:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 7

I - planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, bem assim a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade às suas atividades;

II - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às fundações públicas e as determinações do Poder Executivo relativamente à fiscalização institucional;

IV - baixar portarias e demais atos pertinentes, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Fundação, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

V - firmar termos de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas em relação com os interesses da Fundação;

VI - administrar e gerir a Fundação, observando as normas pertinentes e praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do patrimônio;

VII - propor o plano de ação e o orçamento anual da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII - encaminhar, após aprovação do Conselho Deliberativo, à Secretaria Municipal de Educação de Cultura e Esporte a prestação de contas anual, que as reencaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

IX - nomear, designar, dispensar e promover pessoal;

X - ordenar despesas;

XI - prestar ao Conselho Deliberativo e ao Secretário Municipal ao qual a Fundação estiver vinculada, as informações solicitadas;

XII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os balancetes e o balanço geral;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento da Fundação ou pelo Conselho Deliberativo;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 8

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO À PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DE ESPORTE LAZER E EVENTO

Art. 10 Compete ao Diretor de Esporte Lazer e Evento, em conformidade com as disposições do Estatuto e observada legislação municipal:

I - substituir o Diretor-Presidente em sua ausência em todos os atos descritos neste regimento interno como função do Presidente;

II - coordenar a equipe da Fundação, para que desempenhem bem o seu papel e cumpram as determinações emanadas da Presidência e do Conselho Deliberativo;

III - acompanhar e assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - acompanhar e assessorar as reuniões da Fundação;

V - elaborar relatório final das atividades da Fundação, para ser apresentado ao Diretor-Presidente e ao Conselho Deliberativo.

VI - coordenar a proposição e a operacionalização de programas municipais de fomento às atividades de capacitação profissional e comunitária para o esporte, lazer e exercício físico;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho Deliberativo e da Presidência;

IX - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades técnicas necessárias à consecução dos objetivos da Fundação;

X - elaborar programas e projetos, bem como relatórios das atividades da área sob sua responsabilidade, submetendo-os à consideração do presidente;

XI - supervisionar e coordenar a execução dos programas e projetos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 9

XII - manter contato com os órgãos federais, estaduais, municipais e da área privada, visando à integração de programas e projetos;

XIII - coordenar a realização das promoções da Fundação;

XIV - exercer outras atribuições de natureza técnica determinadas pelo Presidente ou que estiverem definidas no Regimento Interno da Fundação;

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO OPERACIONAL

CAPÍTULO I DAS DIREÇÕES E GERENCIAS

Art. 11 À Direção de Esporte Lazer e Eventos, Direção Administrativa e Financeiro e a Gerência de Espaços Públicos e Equipamentos Esportivos compete:

I – subsidiar o Conselho Deliberativo e a Presidência com estudos e proposições para a definição das políticas, diretrizes e formulação de programas e projetos para o desenvolvimento de atividades e ações da sua área de competência;

II – promover ações para identificação, captação, seleção e divulgação oportunidades de estabelecimento de parcerias para fomento, incentivo e apoio a atividades esportivas e de lazer no Município de Nova Andradina;

III - assessorar o Diretor-Presidente em assuntos pertinentes às atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando a facilitar o processo de tomada de decisão;

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de competência da Fundação, levantando índices de desempenho, consolidando e tratando os dados recolhidos e preparando informes e relatórios de gestão;

V - formular e acompanhar o planejamento estratégico da Fundação, coordenar a elaboração de projetos e acompanhar a efetivação das ações e atividades a eles vinculadas;

VI - propor programação, juntamente com os representantes das comunidades e entidades públicas e privadas, para participação do Município em



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 10

seminários, palestras, workshops, congressos, feiras e exposições da área de Esporte e Lazer;

VII - identificar as fontes de financiamentos para a elaboração e implementação de estudos, planos, programas e projetos de investimento, patrocínios ou parcerias no interesse do Município de Nova Andradina.

CAPÍTULO II
DA GERÊNCIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS
E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 12 À Gerência de Espaços Públicos e Equipamentos Esportivos compete:

I - gerenciar e manter o registro da capacidade instalada de equipamentos públicos a serem utilizados, disponibilizando-os para a execução das atividades mantidas pela FUNAEL;

II - coordenar e apoiar políticas de aquisição, construção e manutenção de equipamentos e materiais esportivos, de lazer e de exercício físico;

III - planejar, propor e coordenar o uso de equipamentos públicos ou alternativos da área de competência da Fundação de Esportes e Lazer de Nova Andradina - FUNAEL, de modo a evitar ociosidade e aumentar a oferta de espaços para a prática das diversas atividades de esporte e lazer do Município;

IV - propor medidas de aprimoramento das atividades da Gerência;

V - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar aos setores competentes sobre a utilização dos espaços públicos e de seus equipamentos esportivos;

VI - elaborar relatório com informações das atividades da Gerência;

VII – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 11

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 13. À Direção Administrativa e Financeira, subordinada diretamente ao Diretor- Presidente, compete:

I - formular diretrizes, planos de trabalho e planejar as atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de suprimento de materiais e serviços e de administração de recursos humanos da Fundação;

II - gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira, contabilidade, patrimônio, suprimento e prestação de serviços auxiliares para atendimento às unidades operacionais e administrativas da Fundação;

III - coordenar, controlar e supervisionar a formulação da programação orçamentária, financeira e contábil da Fundação, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual e dos demonstrativos contábeis, financeiros e fiscais para os órgãos de controle interno e externo;

IV - formular medidas de gestão dos recursos humanos e coordenar e supervisionar a concessão de benefícios sociais e vantagens financeiras aos servidores, de conformidade com as diretrizes e normas da Secretaria Municipal Gestão;

V - propor a fixação e a revisão de normas, procedimentos administrativos e formulários padronizados, para aprovação do Diretor-Presidente;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao funcionamento da Fundação, bem como as instruções e normas do Tribunal de Contas do Estado e das Secretarias Municipais de Finanças e Gestão;

VII - realizar os processos administrativos necessários para realizar as compras e as contratações de serviço bem como proceder aos pagamentos das despesas contratadas.

TÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 14 A Fundação terá quadro de pessoal próprio, a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes sobre política de pessoal e salários do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.795/2016 Pág. 12

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina – SEMEC, Secretaria a qual está vinculada a FUNAEL, cederá servidores de seu quadro, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens à Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer. A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado a sua disposição pelo Governo do Estado, pela Prefeitura municipal e pelo Governo Federal, observada a legislação específica que rege a matéria;

Art. 15 Para direção gerência e assessoramento de suas atividades, a Fundação poderá ter no seu Quadro de Pessoal cargos em comissão, vedada a acumulação.

Art. 16 A Fundação de Esportes e Lazer de Nova Andradina - FUNAEL poderá contratar, com recursos próprios, observada a legislação específica, pessoal técnico e administrativo, de acordo com as necessidades da Fundação.

Art. 17 A Fundação manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante Treinamentos dos seus servidores.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A extinção da Fundação verificar-se-á mediante decisão do Prefeito Municipal, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 19 A estrutura básica da Fundação de Esporte e Lazer de Nova Andradina é representada pelo organograma constante do Anexo deste Regimento.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, quando necessário, submetido à aprovação do Prefeito Municipal.